MANUAL DAS ELEIÇÕES 2022

Walber Agra
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MANUAL DAS ELEIÇÕES 2022

Walber Agra
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recife, Pernambuco

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Lucena, Alisson Emmanuel de Oliveira
Manual das Eleições 2022 [livro eletrônico] / Alisson Emmanuel de Oliveira Lucena. -- 2. ed. -- Caruaru, PE : Alisson Lucena, 2022.
PDF

ISBN 978-65-00-41350-2

1. Direito eleitoral 2. Direito eleitoral - Brasil 3. Eleições municipais - Brasil 4. Eleições municipais - Leis e legislação - Brasil I. Título.

22-104408 CDU-342.843(1-21)(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Eleições municipais : Brasil : Direito eleitoral 342.843(1-21)(81)

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

APRESENTAÇÃO

Este singelo manual ostenta o escopo de facilitar o manejo da legislação e das resoluções do TSE, pelos partidos, candidatos e demais *players*. Evidentemente que os temas postos não serão exauridos, nem tampouco serão descortinados em lócus doutrinário e jurisprudencial.

A intenção é que o leitor possa utilizá-lo para sanar dúvidas rápidas e, com isso, guiar sua atuação com respeito irrestrito ao arcabouço normativo que rege a matéria. Para facilitar a utilização, o manual foi dividido na cadência das fases do processo eleitoral, a começar pelas convenções partidárias até a prestação de contas de campanha.

Sendo esse o contexto, o trabalho posto à apreciação terá alcançado seu objetivo se puder ajudar os operadores do Direito Eleitoral a palmilhar por veredas seguras, sem sobressaltos e desassossegos no decorrer do pleito que se avizinha.

Recife, 8 de março de 2022.

WALBER DE MOURA AGRA

Walber Agra
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Alisson Emmanuel de Oliveira Lucena
OAB/PE 37.719

Ana Caroline Alves leitão
OAB/PE 49.456

Carlos Antônio do Santos Marques
OAB/PE 14.201

Caroline da Fonseca Langie Dias
OAB/DF 58.552

Clênio Tadeu de Oliveira França
OAB/PE 29.053

Ian Rodrigues Dias
OAB/DF 10.074

Lucas Cavalcante Gondim
OAB/PB 29.510

Mara de Fátima Hofans
OAB/RJ 68.152

Marcos Ribeiro de Ribeiro
OAB/RJ 62.818

Walber de Moura Agra
OAB/PE 757-B

Walber Agra
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

SUMÁRIO

6 Convenções Partidárias

11 Registro de Candidatura

22 Pré-Campanha e Propaganda Eleitoral Antecipada

26 Propaganda Eleitoral em Geral

49 Pesquisas Eleitorais

58 Financiamento de Campanha e Prestações de contas

78 Calendário Eleitoral

Walber Agra
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

- A escolha de candidatos pelos partidos políticos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas **no período de 20 de julho a 5 de agosto de 2022**, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário.

- Poderá participar das eleições o partido que, até seis meses antes do pleito, dia 02 de abril de 2022, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto.

  Poderá, ainda, participar das eleições a federação partidária que, até 31 de maio de 2022, tenha registrado seu estatuto no TSE e conte, em sua composição, com dois ou mais partidos políticos com registro definitivo no TSE (Resolução nº 23.670/2021 e ADI 7021).

- As normas para a escolha e substituição de candidatos a cargos eletivos, bem como para a formação de eventual coligação partidária, são estabelecidas no estatuto de cada partido político. Se o estatuto for omisso em relação à disciplina dessas normas, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecê-las, em até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, publicando-as no Diário Oficial da União.

- Não sendo respeitadas as diretrizes e orientações fixadas nacionalmente, o órgão de direção nacional do partido poderá, nos termos estabelecidos no estatuto, intervir nos órgãos estaduais e municipais, invalidando suas deliberações e os atos delas decorrentes. A intervenção e a invalidação de deliberações devem ser comunicadas à Justiça Eleitoral até 30 dias após a data limite para o registro de candidatura. O pedido de registro do novo candidato deve ser realizado nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação.

UTILIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Para a realização das convenções de escolha de candidatos, **os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos**, responsabilizando-se por eventuais danos causados com a realização do evento. Para tanto, os partidos políticos e as federações deverão comunicar, por escrito, ao responsável pelo local, com antecedência mínima de uma semana, a intenção de nele realizar a convenção, bem como providenciar a realização de vistoria, às suas expensas, acompanhada pela(o) representante do partido político ou da federação e pela(o) responsável pelo prédio público;. Havendo coincidência de data com outro evento de mesma natureza, deverá ser respeitada a ordem de protocolo das comunicações.

ATA DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

- O Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CanDex) funcionará como livro-ata da convenção, registrando-se no sistema as informações relativas à ata e à lista dos presentes.

- A ata deverá conter os seguintes dados: local; data e hora; identificação e qualificação de quem presidiu; deliberação para quais cargos concorrerá; no caso de coligação, o nome, se já definido, e o nome dos partidos e das federações que a compõem; orepresentante da coligação, se já indicado, ainda que de outro partido ou federação; do representante da federação, a qual atuará em seu nome nos feitos relativos à eleição proporcional ou majoritária e a relação dos candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

CONVOCAÇÃO, DELIBERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

A convenção deverá ser convocada pelo respectivo diretório. Não é necessariamente nula a convocação ou presidência da convenção feita por pessoa com direitos políticos suspensos. Uma vez instalada a convenção, passa-se às discussões e deliberações. O quorum a ser observado na votação deve ser estabelecido no estatuto partidário. A não observância do quorum estatutário enseja a anulação do ato.

São hipóteses de substituição de candidato: inelegibilidade, renúncia, falecimento e indeferimento ou cancelamento do registro. Tantos nas eleições majoritárias quanto nas proporcionais, a substituição somente deve ser efetivada se o novo pedido for apresentado até 20 dias antes do pleito, exceto no caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo. Além disso, deve-se observar o lapso de 10 dias contados do fato ou da intimação da decisão judicial que propiciou a substituição.

AS CONVENÇÕES VIRTUAIS

Diante das recomendações de distanciamento social vigentes durante a pandemia do novo coronavírus, o TSE permitiu a realização das convenções partidárias por meio virtual para a escolha de candidatos a partir das Eleições de 2020. Portanto, para o pleito de 2022 podem ser adotadas as modalidades presencial, virtual ou híbrida, obedecidas as normas do estatuto partidário.

Aos partidos políticos é assegurada autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas para a realização das convenções por meio virtual.

Nas convenções virtuais, o Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) poderá funcionar como livro-ata, registrando-se, diretamente no sistema, as informações relativas à ata e à lista dos presentes.

A cadeia de verificações de segurança do Sistema CAND, que o torna capaz de reconhecer a autenticidade de quaisquer dados digitados no seu módulo externo e o usuário que os transmitiu, supre a rubrica do livro-ata pela Justiça Eleitoral (Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 6º, § 3º-B, Incluído pela Res. TSE nº 23.675/2021).

A lista de presença poderá ser registrada da seguinte forma:

- Assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada;
- Registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica gratuita, adquirida, adaptada ou desenvolvida pelo partido ou federação, que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;
- Qualquer outro mecanismo ou aplicação que permita a efetiva e inequívoca identificação dos convencionais e sua anuência com o conteúdo da ata;

Coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido, observando-se as leis e as regras sanitárias da respectiva localidade.

O registro de presença formalizado por meio de ferramenta tecnológica de registro de áudio e vídeo supre a assinatura dos presentes na convenção partidária.

Se o partido político já dispor de livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, a ata de convenção partidária virtual e a lista de presença poderão nele ser registradas, com a devida inclusão no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex).

REGISTRO DE CANDIDATURA

REGISTRO DE CANDIDATURA

- Para pode concorrer às eleições, o candidato necessita possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

- A data limite para que os partidos, as federações e as coligações possam solicitar à Justiça Eleitoral **oregistro de seus candidatos e candidatas é até as 19h do dia 15 de agosto de 2022, em mídia entregue no Tribunal Eleitoral Competente ou as 8h, por transmissão via internet.**

- Na hipótese de o partido político, a federação ou a coligação não requerer o registro das pessoas escolhidas em convenção, estas podem fazê-lo no prazo máxi mo de 2 (dois) dias seguintes à publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário de Justiça Eletrônico.

NÚMERO DE VAGAS

Nas eleições majoritárias, cada partido, federação ou coligação poderá requerer registro de um candidato a Presidência e um candidato a governador, com seus respectivos vices e um candidato ao Senado Federal, com dois suplentes. Já nas eleições proporcionais, cada partido político ou federação poderá registrar candidatos no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).

RESERVA POR GÊNERO

Do número de vagas que deve ser preenchido por partido político ou federação, existe a obrigação legal de se destinar o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para as candidaturas de cada gênero. O cálculo dos percentuais terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político ou federação, devendo ser observado também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição. A inobservância da regra é causa suficiente para o indeferimento do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) e a exclusão da agremiação do pleito.

FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA

Os pedidos de registro de candidatura deverão ser compostos pelos seguintes formulários, gerados pelo CANDex, e instruídos com os seguintes documentos:

FORMULÁRIO DRAP

PARA CADA CARGO PLEITEADO, DEVERÁ SER PREENCHIDO COM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:

- Cargo pleiteado;
- Nome e sigla do partido político;
- Quando se tratar de pedido de coligação majoritária ou de federação, seu nome, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitora de sua representante ou de seu representante e de suas delegadas e/ou seus delegados;
- Data das convenções;
- Telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- Endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- Endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- Endereço do comitê central de campanha;
- Telefone fixo;
- Lista do nome e número dos candidatos;
- Declaração de ciência do partido, da federação ou coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- Endereço eletrônico do sítio do partido político, da federação ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sitios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

FORMULÁRIO RRC

DEVERÁ SER PREENCHIDO COM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:

- **Dados pessoais:** inscrição eleitoral, nome completo ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- **Dados para contato:** telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;
- **Dados do candidato:** partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;

Declaração de ciência do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

- Declaração de ciência de que os dados e documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais;
- Autorização da candidata ou do candidato ao partido, à federação ou coligação para concorrer;
- Declaração de ciência do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados para verificar o recebimento de citações , intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- Endereço eletrônico do sítio do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes;
- Declaração de ciência da candidata ou do candidato de que as informações prestadas quanto a nome social, gênero, cor ou raça, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para atualização dos seus dados no Cadastro Eleitoral.

DOCUMENTOS

- Declaração atual de bens assinada por candidato;
- Cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral;
- Cópia de documento oficial de identificação;
- Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;
- Fotografia recente do candidato nas dimensões e características estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral;
- Propostas defendidas pelos candidatos a presidente, a governadoe e a prefeito;
- Comprovante de alfabetização;
- Prova de desincompatibilização, quando for o caso.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, ao domicílio eleitoral, à quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais são aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes.

TOME NOTA!

- A prova de alfabetização pode ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo.
- Quando as certidões criminais forem positivas, o Requerimento de Registro de Candidatura também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.
- Para a obtenção da certidão de quitação eleitoral, são necessários: a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.

MULTA ELEITORAL

- Estão quites com a Justiça Eleitoral aqueles que, condenados ao pagamento de multas, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido, bem como aqueles que pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato.
- O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos, das pessoas jurídicas e dos partidos políticos e pode ser feito em até sessenta meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadão, 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, e 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário, no caso de partidos políticos, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites.
- O pagamento da multa eleitoral pelo candidato ou a comprovação do cumprimento regular de seu parcelamento após o pedido de registro, mas antes do julgamento respectivo, afasta a ausência de quitação eleitoral (Súmula TSE nº 50).

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO NA URNA

PERMITIDO:

- ✔ Prenome;
- ✔ Sobrenome;
- ✔ Cognome;
- ✔ Nome abreviado;
- ✔ Apelido;
- ✔ Nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade;

PROIBIDO:

- ⊘ Variações nominais que atentem contra o pudor;
- ⊘ Variações nominais que sejam ridículas ou irreverentes;
- ⊘ O uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

E CASO OCORRA HOMONÍMIA?

Havendo registros de candidatos que tenham os mesmos nomes, poderá a Justiça Eleitoral exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no pedido de registro; dar preferência ao candidato que até o dia 15 de agosto esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse prazo, tenha se candidatado com um dos nomes que indicou; privilegiar o candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, desde que não seja utilizado por quem detenha mandato ou já o tenha utilizado antes em registro eleitoral, notificar os respectivos candidatos para que cheguem a um acordo.

VOCê SABIA?

A pessoa transgênero pode registrar candidatura com o nome social e o gênero com o qual se identifica (STF – ADI nº 4.275; TSE – Consulta nº 0604054-58). Para tanto, basta a autodeclaração do interessado, que deve ser feita em cartório eleitoral até 150 dias antes da eleição, não sendo necessário haver alteração no registro civil.

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

- Qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral poderá impugnar os pedidos de registro de candidatura no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital pela Justiça Eleitoral.

- Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, também no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital relativo aos pedidos de registro, dar notícia de inelegibilidade ao Juiz Eleitoral, mediante petição fundamentada.

VOCÊ SABIA?

Constitui **CRIME ELEITORAL** a arguição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo os infratores na pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

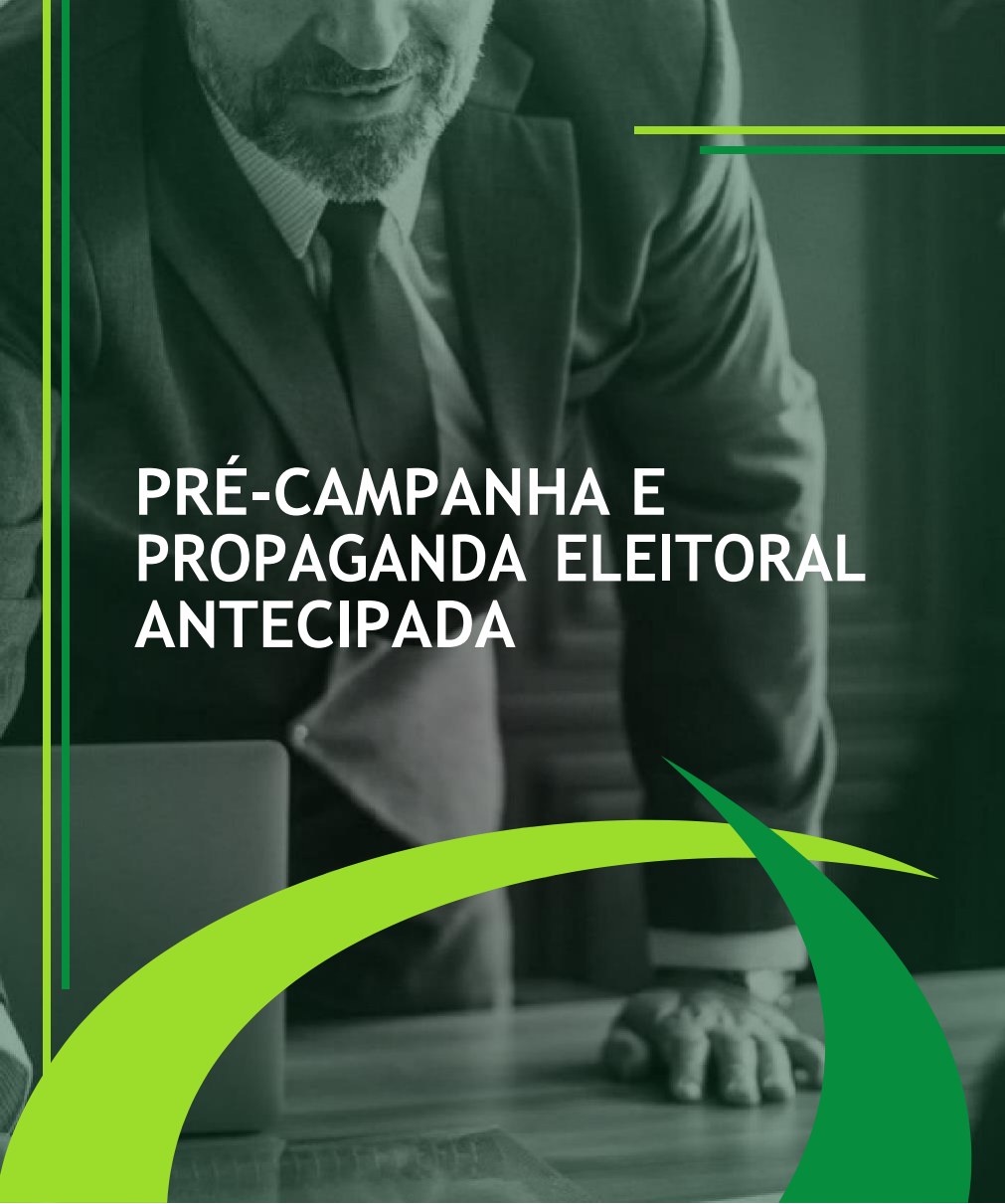

PRÉ-CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

PRÉ-CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

- A propaganda eleitoral é permitida **a partir do dia 16 de agosto de 2022.**
- Se feita em período anterior, qualifica-se como extemporânea ou antecipada e sujeita o infrator à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

NÃO configuram propaganda eleitoral antecipada, **desde que não envolvam pedido explícito de voto,** os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive internet:

- A menção à pré-candidatura;
- A exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos;
- A participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
- A realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
- A divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
- A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);
- A realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
- A realização de campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo;
- O pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

ATENÇÃO!

- É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.
- As condutas permissivas de "pedido de apoio político" e a "divulgação de pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver" não são invocáveis aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.
- A realização de campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo poderá ocorrer **a partir de 15 de maio do ano da eleição**, observadas a vedação a pedido de voto e as regras relativas à propaganda eleitoral na internet (Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 3º; vide Consulta TSE nº 0600233-12.2018).

VOCÊ SABIA?

A divulgação de **atos parlamentares decorre do dever constitucional de prestar contas à população e não se confunde com propaganda eleitoral**. Desse modo, atos publicitários sem conteúdo diretamente relacionado com a disputa eleitoral não configuram propaganda eleitoral antecipada por consistirem em indiferentes eleitorais. (Recurso Especial Eleitoral nº 060008390, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 97, Data 19/05/2020).

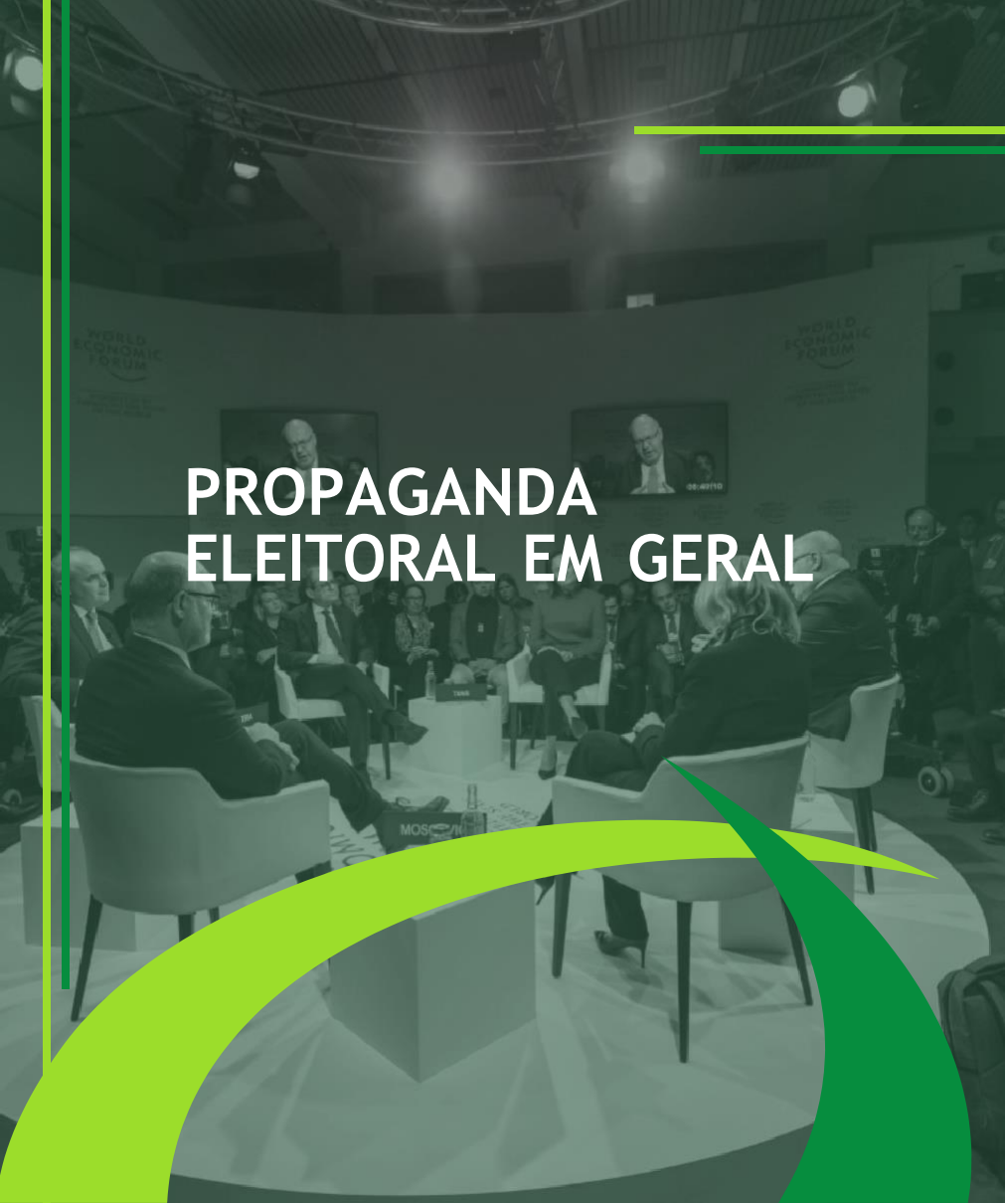

PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Toda e qualquer propaganda eleitoral **DEVE:**

- ✔ Ser feita em língua nacional;
- ✔ Mencionar o nome do candidato;
- ✔ Mencionar os nomes dos candidatos a vice, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular;
- ✔ Mencionar a legenda partidária.

Toda e qualquer propaganda eleitoral **NÃO DEVE:**

- ✗ Fazer apologia à guerra, a processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social;
- ✗ Veicular preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;
- ✗ Provocar animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;
- ✗ Incitar atentado contra pessoa ou bens;
- ✗ Instigar a desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- ✗ Implicar em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- ✗ Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;
- ✗ Ser feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- ✗ Prejudicar a higiene e a estética urbana;
- ✗ Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública ou desrespeitar os símbolos nacionais;
- ✗ Promover desordem informativa com a propalação de notícias falsas (fake news);
- ✗ Usar de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- ✗ Depreciar a condição de mulher ou estimular sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS, DE USO COMUM E PARTICULARES

PROIBIDO

- Propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

- Propaganda eleitoral em árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause danos.

- Propaganda eleitoral em órgãos públicos e locais de prestação de serviço público, tais como hospitais, quartéis militares, delegacias, bibliotecas, postos de atendimento, museus, unidades de ensino.

- Propaganda eleitoral veiculada na área externa de banca de revista, pois se trata de estabelecimento comercial que depende de autorização do poder público para seu funcionamento, além do que, comumente, situa-se em local privilegiado ao acesso da população, levando-se a enquadrá-la como bem de uso comum (TSE – Respe nº 25.615/SP – DJ 23-8-2006, p. 110).

- Propaganda eleitoral em veículos automotores prestadores de serviços públicos, tais como os ônibus de transporte coletivo urbano (TSE – Cons. nº 1.323/DF – DJ 28-8-2006, p. 104).

- Propaganda eleitoral em táxis, pois, além de serem considerados bens de uso comum, dependem de licença ou permissão do Poder Público.

- Propaganda em bem ou conjunto arquitetônico ou paisagístico tombado.

- Propaganda eleitoral em bens particulares e de uso comum, cujo acesso não se restrinja ao titular do domínio, mas às pessoas em geral, tais como ginásios desportivos, cinemas, teatros, lojas, shoppings centers, galerias comerciais, estádios de futebol, restaurantes e bares.

PERMITIDO

- A colocação de mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis, colocados e retirados entre as seis horas e as vinte e duas horas e desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.
- Adesivos plásticos em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado). Havendo justaposição de propagandas de menores proporções, o conjunto destas não pode extrapolar a área retromencionada.
- Adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro de veículos.

SANÇÃO!

A infração às regras estabelecidas para a propaganda eleitoral **em bens que pertençam ao Poder Público, cujo uso dependa de cessão ou permissão deste último, e de uso comum** acarreta a restauração do bem e, caso não cumprida, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Já a infração às regras estabelecidas para a propaganda eleitoral em **bens particulares** acarreta a sua retirada e restauração do bem, de modo que não mais é cabível a aplicação de multa (TSE – Respe nº 060182047/ES, j. 6-6-2019).

VOCÊ SABIA?

A veiculação de propaganda nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora da Casa.

PROPAGANDA ELEITORAL EM SEDE DE PARTIDO POLÍTICO E COMITÊS DE CAMPANHA

É assegurado aos partidos políticos, às federações e às coligações, devidamente registrados, o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição, fazer inscrever**, na fachada de suas sedes e dependências**, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer.

As candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do **comitê central** de campanha, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato ou candidata, em dimensões que não excedam a $4m^2$ (quatro metros quadrados). **Nos demais comitês de campanha**, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura **deverá observar o limite de $0,5m^2$** (meio metro quadrado). Importante registrar que a justaposição de propaganda que exceda essas dimensões caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites respectivos.

PROPAGANDA ELEITORAL EM OUTDOOR

É **vedada a realização de propaganda eleitoral por meio de outdoors**, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as federações, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

⚠ IMPORTANTE!

A utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda que, justapostas, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor sujeita o infrator à pena de multa.

PROPAGANDA MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS, ADESIVOS, VOLANTES E OUTROS IMPRESSOS

- Em vias públicas e locais não afetados à prestação de serviço público, é livre a distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, não sendo necessária autorização do Poder Público ou da Justiça Eleitoral pra a realização dessa ação, sendo facultada a impressão em braille.

- Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

- Quanto ao tamanho, os adesivos poderão ter a dimensão máxima de 0,5m² (meio metro quadrado).

- A divulgação desses impressos só pode ocorrer até as 22 horas do dia anterior ao das eleições, inclusive acompanhadas por carro de som ou minitrio, considerando-se crime sua distribuição no dia do pleito. Além disso, não pode haver distribuição em locais de prestação de serviço público, tais como o interior de repartições públicas, escolas e universidades.

COMÍCIO, SHOWMÍCIO E EVENTOS ASSEMELHADOS

- O comício pode ocorrer até 48 horas antes do pleito. Sua realização independe de licença policial ou judicial. Entretanto, é importante que o candidato, partido ou coligação promotora do evento comunique à autoridade policial em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário. A sonorização poderá ser feita auto-falantes ou amplificadores de som, no horário compreendido entre as 8 (oito) e 24 (vinte quatro) horas, podendo o comício de encerramento da campanha se estender por mais 2 (duas) horas, ou seja, encerrar às 2 horas da madrugada.

- É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder. (STF: ADI nº 5.970/DF, j. em 7.10.2021, e TSE: CTA nº 0601243-23/DF, DJe de 23.9.2020) .

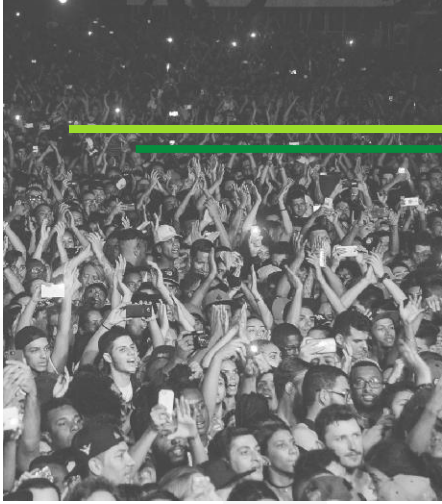

E SE O CANDIDATO FOR ARTISTA?

Os cantores, atores e apresentadores poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada, de sua candidatura ou de campanha eleitoral.

PROPAGANDA ELEITORAL MEDIANTE O USO DE ALTO-FALANTE, CARRO DE SOM, MINITRIO E TRIO-ELÉTRICO

- O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido no período de 8 a 22 horas, até a véspera do dia da eleição, sendo vedados a instalação e o uso de tais equipamentos em distância inferior a 200 (duzentos) metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

- É permitida a circulação de carros de som e minitrios, como meio de propaganda eleitoral, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, desde que observado o limite de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações supracitadas.

- Fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

CAMINHADA,PASSEATA E CARREATA

Tais eventos podem ser realizados até as 22 horas da véspera do dia que antecede a eleição.

PROPAGANDA ELEITORAL EM TEMPLO, CULTOE CERIMÔNIA RELIGIOSOS

Por se tratar de locais de uso comum, é vedada a realização de propaganda eleitoral nesses espaços e atos religiosos.

PROPAGANDA ELEITORAL ATRAVÉS DE DISPAROS EM MASSA DE MENSAGENS

É vedada a realização de propaganda por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.

PROPAGANDA ELEITORAL MEDIANTE DISTRIBUIÇÃODE BENS OU VANTAGENS

É vedada, na campanha eleitoral, a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

PROPAGANDA ELEITORAL VIA TELEMARKETING

- É vedada a realização de propaganda eleitoral via telemarketing em qualquer horário.

PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA ESCRITA

- São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na Internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

- A inobservância desses limites, sujeita as pessoas responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, federações, coligações ou candidatos beneficiados a multa no valor de R$1.000,00 (mil reais) a R$10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.

ATENÇÃO!

- Não caracteriza propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato, a candidata, a partido político, federação ou a coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 64/90.

- É autorizada a reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, independentemente do seu conteúdo, devendo ser respeitado integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa, atendidas as limitações dispostas em lei.

- O limite de anúncios previsto pela legislação eleitoral será verificado de acordo com a imagem ou o nome do respectivo candidato ou candidata, independentemente de quem tenha contratado a divulgação da propaganda.

PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

É vedada a propaganda paga, devendo restringir-se ao horário eleitoral gratuito.

A partir do dia **6 de agosto de 2022**, é proibido às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário:

- Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- Veicular propaganda política;
- Dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação;
- Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidata, candidato ou a partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
- Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

SANÇÃO!

A inobservância da regra sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de R$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), duplicada em caso de reincidência, sem prejuízo da perda pelo partido ou coligação do tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, dobrada a cada reincidência.

VOCÊ SABIA?

A partir de 30 de junho de 2022, é vedado ainda às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição de multa e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.

DEBATES

É facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, assegurada a participação de candidatos e candidatas dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares, e facultada a dos demais.

O debate será realizado segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral. Inexistindo acordo, o debate deverá obedecer o estabelecido na legislação.

SANÇÃO!

O descumprimento das regras sujeita a empresa infratora à suspensão, por 24 (vinte e quatro) horas, da sua programação e à transmissão, a cada 15 (quinze) minutos, de mensagem de orientação ao eleitor. Em caso de reiteração da conduta, o período de suspensão será duplicado.

VOCÊ SABIA?

É admitida a realização de debate sem a presença de candidata ou candidato de algum partido político, federação ou coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento. Caso apenas um candidato compareça, admite- se que o horário destinado à realização do debate seja utilizado para entrevistá-lo.

DEBATES VIRTUAIS

Com a crescente utilização da Internet para fins eleitorais, a realização de debates virtuais vem, gradativamente, ganhando espaço, permitindo um maior engajamento dos eleitores com os candidatos e suas propostas. As regras atualmente previstas na legislação eleitoral para disciplinar os debates no rádio e na televisão não são aplicáveis aos debates virtuais, tampouco existe qualquer obrigação de se conferir tratamento isonômico aos candidatos (TSE, Consulta 796-36.2010.6.00.0000).

TOME NOTA!

A propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, relativa ao primeiro turno, inicia-se no dia 26 de agosto de 2022, encerrando-se no dia 29 de setembro de 2022.

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

É permitida a propaganda eleitoral na internet **a partir do dia 16 de agosto,** podendo ser realizada:

- Em sítio do candidato ou candidata, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- Em sítio do partido político, federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, candidata, pelo partido político, federação ou pela coligação, desde que respeitados os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados;
- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, candidatas, partidos políticos, federações ou coligações; ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos e disparo em massa.

ATENÇÃO!

A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato, candidata, partido político, federação ou coligação não será considerada propaganda eleitoral na forma acima mencionada, desde que seja realizada por eleitor identificado ou identificável e sem ofender a honra de terceiros ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.

É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL PAGA NA INTERNET?

NÃO! É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatos, candidatas e pessoas representantes.

SANÇÃO!

- A violação dessa regra sujeita o responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa.

IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO

O impulsionamento de conteúdo é o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializa o alcance da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao conteúdo.

Somente pode ser contratado por partidos políticos, federações, coligações, candidatos, candidatas e pessoas representantes e diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações.

Deve conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável, além da expressão "PROPAGANDA ELEITORAL". A partir das eleições de 2022, nas plataformas Facebook e Instagram constarão rótulos eleitorais (Election label) nas propagandas referidas.

TOME NOTA!

O provedor de aplicação de internet que possibilite o impulsionamento pago de conteúdos deverá contar com canal de comunicação com seus usuários e somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes do conteúdo impulsionado se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente pela Justiça Eleitoral.

CONDUTAS VEDADAS NA PROPAGANDA FEITA NA INTERNET

- A veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet;
- A publicação, ainda que gratuita, de propaganda eleitoral em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- A publicação em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- A manifestação sob anonimato, por meio da internet ou outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica
- A venda, utilização, cessão ou doação de cadastro de endereços eletrônicos;
- A realização de propaganda atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação;
- A veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de Internet com a intenção de falsear identidade;
- A utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

SANÇÃO!

A violação dessa regra sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA PRODUZIR MENSAGENS OFENSIVAS NA INTERNET

Constitui **CRIME** a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou desabonar a imagem de candidata, candidato, partido político ou coligação punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R$15.000,00 (quinze mil reais) a R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Igualmente incorrem em **CRIME** as pessoas contratadas, punível com detenção de 6 (meses) a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

#FAKENEWS

A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que o candidato, o partido ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela falsidade da informação. O candidato diretamente atingido pode solicitar direito de resposta, sem prejuízo de eventual responsabilização penal.

Destaca-se que, no dia 15 de fevereiro de 2022, o TSE e as plataformas Twitter, TikTok, Facebook, WhatsApp, Google, Instagram, YouTube e Kwai firmaram memorando de entendimento para a coordenação de esforços para o combate às fake news no pleito deste ano. Parceria similar já havia sido firmada em 2020.

DIVULGAÇÃO DE FATOS FALSOS NA PROPAGANDA

Constitui crime, punível com detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano ou pagamento de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias-multa, divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou candidatas e candidatos e capazes de exercer influência perante a eleitora e o eleitor.

DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA ELEITORAL

Constitui crime, punível com reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral. A pena é aumentada de sexta parte se o agente se servir do anonimato ou de nome suposto.

Incorre nas mesmas penas quem, comprovadamente ciente da inocência da pessoa denunciada e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído (STF: ADI nº 6.225/DF, DJe de 1º.9.2021).

REMOÇÃO DE CONTEÚDO NA INTERNET

Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as ordens judicias de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em e, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral.

SUSPENSÃO DE SÍTIOS DA INTERNET

A requerimento do Ministério Público, de candidata, de candidato, partido, federação ou coligação, a Justiça Eleitoral poderá determinar, no âmbito e nos limites técnicos de cada aplicação de internet, **a suspensão do acesso a todo conteúdo veiculado** que deixar de cumprir as disposições legais, devendo o número de horas de suspensão ser definida proporcionalmente à gravidade da infração cometida em cada caso, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A cada reiteração da conduta, será duplicado o período de suspensão.

VOCÊ SABIA?

As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, candidata, partido, federação ou coligação, por qualquer meio deverão oferecer identificação completa da pessoa remetente, bem como dispor de mecanismo que permita à pessoa destinatária a solicitação de descadastramento e eliminação dos seus dados pessoais, obrigada a pessoa remetente a providenciá-los no prazo de 48 horas. Caso sejam enviadas mensagens após o prazo acima mencionado, os responsáveis se sujeitarão ao pagamento de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), por mensagem. No entanto, as mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem às regras de descadastramento pelo destinatário e às normas de propaganda eleitoral.

PROPAGANDA ELEITORAL NO DIA DA ELEIÇÃO

É PERMITIDA, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência da eleitora ou do eleitor por partido político, coligação, federação, candidata ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

É PROIBIDO, até o término do horário de votação, sob pena de configurar **CRIME DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA:**

- Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou instrumentos de propaganda, com ou sem utilização de veículos;
- Caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa, com ou sem utilização de veículos;
- Abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;
- Distribuição de camisetas;
- No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido às servidoras e aos servidores da Justiça Eleitoral, às mesárias e aos mesários e às escrutinadoras e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação, federação, candidata ou candidato;
- Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, ao que só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido, federação ou coligação a que sirvam.

CRIMES NO DIA DA ELEIÇÃO

Constituem CRIMES, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil reais:

- O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício e carreata;
- A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;
- A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

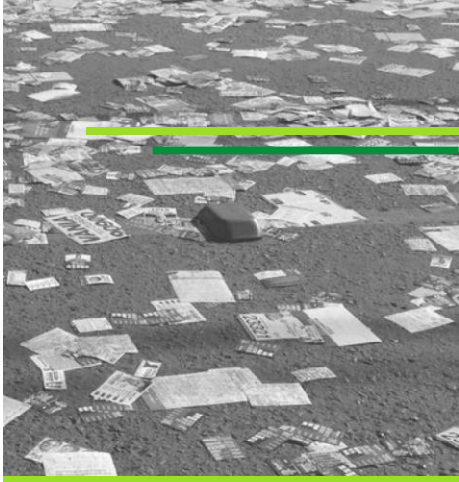

VOCÊ SABIA?

O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no §1º do art. 37 da Lei º 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do §5º do art. 39 da Lei nº 9.504/97.

PESQUISAS ELEITORAIS

PESQUISAS ELEITORAIS

REGISTRO DE PESQUISAS

A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, **para conhecimento público,** são obrigadas a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), cada pesquisa, até 5 (cinco) dias antes da divulgação.

O registro da pesquisa pode ser realizado a qualquer tempo, independentemente do horário de funcionamento da Justiça Eleitoral, e a contagem do prazo do registro faz-se excluindo o dia de começo e incluindo o do vencimento.

O registro de pesquisas eleitorais não implica obrigatoriedade de divulgação de seus resultados.

DADOS A SEREM INFORMADOS À JUSTIÇA ELEITORAL

Deverão ser fornecidas, via Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), as seguintes informações:

- Contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;
- Metodologia e período de realização da pesquisa;
- Plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;
- Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- Questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- Quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- Cópia da respectiva nota fiscal;
- Nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;
- Indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

Na hipótese de o pagamento ser faturado ou parcelado, as entidades e as empresas deverão informar a condição de pagamento no momento do registro da pesquisa e apresentar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), tão logo ocorra a quitação integral do pagamento faturado ou da parcela vencida.

Na hipótese de a nota fiscal contemplar o pagamento de mais de uma pesquisa eleitoral, o valor individual de cada pesquisa deverá ser devidamente discriminado no corpo do documento fiscal.

COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS DE PESQUISA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PESQUISAS ELEITORAIS

A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os seguintes dados:

- Nas eleições municipais, aos bairros abrangidos ou, na ausência de delimitação do bairro, à área em que foi realizada;
- No Distrito Federal, às regiões administrativas abrangidas ou, na ausência de delimitação da região, à área em que foi realizada;
- Nas demais, aos municípios e bairros abrangidos, observando-se que, na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada;
- Número de eleitores pesquisados em cada setor censitário e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico dos entrevistados na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral.

A não complementação dos dados acima mencionados possibilita a impugnação da pesquisa eleitoral.

TOME NOTA!

A partir das publicações dos editais de registro de candidatos, os nomes de todos os candidatos cujo registro tenha sido requerido deverão constar da lista apresentada aos entrevistados durante a realização das pesquisas. O candidato cujo registro foi indeferido, cancelado ou não conhecido somente poderá ser excluído da lista quando cessada a condição *sub judice*. Cessada a condição *sub judice* durante a coleta de dados, seu prosseguimento não será impedido, porém deverão ser feitas eventuais ressalvas no momento da divulgação dos resultados.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

Na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, serão obrigatoriamente informados:

O período de realização da coleta de dados;
A margem de erro;
O nível de confiança;
O número de entrevistas;
O nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se foro caso, de quem a contratou;
O número de registro da pesquisa.

Walber Agra
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS NO DIA DAS ELEIÇÕES

As pesquisas realizadas em data anterior ao das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, desde que respeitado o prazo de cinco dias para registro e mencionadas as informações de divulgação obrigatória.

A divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia das eleições somente poderá ocorrer na eleição para presidência da República após o horário previsto para encerramento da votação em todo o país e a partir das 17 (dezessete) horas do horário local para os demais casos.

DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS EM HORÁRIO DE PROPAGANDA ELEITORAL

No horário eleitoral gratuito, a divulgação de pesquisas deve informar claramente o período de sua realização, a margem de erro, o nível de confiança, o número de entrevistas realizadas, o nome da entidade ou empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou e o número de registro da pesquisa, não sendo obrigatória a menção aos nomes dos concorrentes, desde que o modo de apresentação dos resultados não induza o eleitor a erro quanto ao desempenho do candidato em relação aos demais.

IMPUGNAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS

No que concerne às impugnações do registro ou da divulgação das pesquisas, estabeleceu-se que o Ministério Público, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações são partes legítimas para impugná-las perante o juízo ou tribunal competente indicado, quando não atendidas as exigências legais.

VOCÊ SABIA?

O partido político, quando integrante de federação de partidos participante das eleições ou quando a impugnação se refira a cargo majoritário para o qual esteja concorrendo de modo coligado, não possui legitimidade para impugnar, isoladamente, o registro ou divulgação de pesquisas eleitorais. A mesma ilegitimidade se impõe para federação de partidos, quando a impugnação se refira a cargo majoritário para o qual esteja concorrendo através de coligação.

SUSPENSÃO DA DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS

Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, poderá ser determinada a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados. A suspensão da divulgação da pesquisa será comunicada ao responsável por seu registro e ao respectivo contratante.

SANÇÃO POR DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM PRÉVIO REGISTRO

A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações exigidas pela Justiça Eleitoral sujeita os responsáveis à multa no valor de R$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais).

SANÇÃO POR DIVULGAÇÃO DE PESQUISA FRAUDULENTA

A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui **CRIME**, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de R$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais).

ATENÇÃO!

- O não cumprimento do disposto no art. 34 da Lei nº 9.504/1997 ou a prática de qualquer ato que vise retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos políticos constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de R$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) a R$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais).

- Também podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador das pesquisas eleitorais fraudulentas.

- O veículo de comunicação social arcará com as consequências da publicação de pesquisa não registrada, mesmo que esteja reproduzindo matéria veiculada em outro órgão de imprensa.

ENQUETES

É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

Entende-se por enquete ou sondagem o levantamento de opiniões sem plano amostral, que dependa da participação espontânea do interessado, e que não utilize método científico para sua realização, quando apresentados resultados que possibilitem ao eleitor inferir a ordem dos candidatos na disputa.

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

REQUISITOS PARA ARRECADAÇÃO

A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza deverá observar os seguintes pré-requisitos:

Para candidatos e candidatas:

- Requerimento do registro de candidatura;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha;
- Emissão de recibos eleitorais, na hipótese de doações estimáveis em dinheiro e doações pela internet

Para partidos:

- O registro ou a anotação conforme o caso, no respectivo órgão da Justiça Eleitoral;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha;
- Emissão de recibos de doação na forma regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral nas prestações de contas anuais.

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.

Para candidatos:

A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias, postos de atendimento bancário ou por meios eletrônicos no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Para partidos:

aqueles que não abriram a conta bancária "Doações para Campanha" até o dia 15 de agosto de 2018, poderão fazê-lo até 15 de agosto do ano eleitoral.

VOCÊ SABIA?

Os candidatos a vice e suplente não são obrigados a abrir conta bancária específica, mas, se o fizerem, os respectivos extratos bancários deverão compor a prestação de contas dos titulares.

EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA:

A obrigatoriedade de abertura de conta bancária eleitoral não se aplica às candidaturas:

Em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário;

Cujo candidato renunciou ao registro, desistiu da candidatura, teve o registro indeferido ou foi substituído antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.

TOME NOTA!

Na hipótese de repasse de recursos oriundos do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os partidos políticos e os candidatos devem abrir contas bancárias distintas e específicas para o registro da movimentação financeira desses recursos, sendo vedada a transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam naturezas distintas.

SANÇÃO!

A sanção imposta para o uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham das contas bancárias específicas será a desaprovação da prestação de contas do partido político ou do candidato que assim procedeu e o posterior envio dos autos ao Ministério Público Eleitoral para a propositura da ação cabível.

DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS

Para candidatos:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página dos tribunais eleitorais na internet;
- Comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br);
- Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado;

Partidos políticos:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet;
- Comprovante da inscrição no CNPJ já existente, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br);
- Certidão de composição partidária, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet (www.tse.jus.br);
- Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.

TOME NOTA!

Os bancos são obrigados: a acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la ao depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção. Ademais, devem identificar, nos extratos bancários das contas correntes, o CPF ou o CNPJ do doador e do fornecedor de campanha. Por fim, devem também encerrar as contas bancárias dos candidatos e dos partidos políticos destinadas à movimentação dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC.

ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos, somente são admitidos quando provenientes de:

- Recursos próprios dos candidatos;
- Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- Doações de outros partidos políticos e de outros candidatos;
- Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político;
- Recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes: do Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995; do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos; de contribuição dos seus filiados; da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação; de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos;
- Rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

FUNDO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PARTIDOS POLÍTICOS

(FUNDO PARTIDÁRIO)

O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Par tidários Políticos é constituído de multas e penalidades pecuniárias aplicadas pela Justiça Eleitoral, recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, doações de pessoa física e dotações orçamentárias da União.

CANDIDATURAS FEMININAS E DE PESSOAS NEGRAS

Os partidos políticos devem destinar, no mínimo, 30% do montante de recursos do Fundo Partidário ao financiamento de candidaturas femininas nas eleições majoritárias e proporcionais. Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos do Fundo Partidário deve ser aplicado no financiamento das campanhas de candidatas na mesma proporção.

Diante das novas regras para as Eleições de 2022, devem ser destinados percentuais, de acordo com a proporção entre mulheres negras e não negras e homens negros e não negros do partido. Os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas da representação do partido político na circunscrição do pleito.

O emprego ilícito de recursos do Fundo Partidário sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Walber Agra
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTODE CAMPANHA (FEFC)

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo aludido Tribunal.

VEDAÇÕES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FEFC

Inexistindo candidatura própria ou em coligação na circunscrição, é vedado o repasse dos recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos. É vedado também o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados.

CANDIDATURAS FEMININAS

Assim como ocorre no Fundo Partidário, os partidos políticos devem destinar, no mínimo, 30% do montante do FEFC para aplicação nas campanhas de suas candidatas. Havendo percentual mais elevado de candidaturas feminias, o mínimo de recursos do FEFC deve ser aplicado no financiamento de campanhas de candidatas na mesma proporção.

O emprego ilícito de recursos do FEFC sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais possíveis.

CANDIDATURAS DE PESSOAS NEGRAS

Ressalta-se que, diante das novas regras para as Eleições de 2022, devem ser destinados percentuais, de acordo com a proporção entre mulheres negras e não negras e homens negros e não negros do partido. Os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas da representação do partido político na circunscrição do pleito.

? VOCÊ SABIA?

Diante da Emenda Constitucional 111, Para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro, ao que deve-se atentar no pleito deste ano.

DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E DE RECURSOS PRÓPRIOS DO CANDIDATO

As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

- **Transação bancária** na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado;
- **Doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro,** com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços;
- **Instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo** por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.

TOME NOTA!

As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição, não sendo aplicável tal limite nas hipóteses de doação estimável em dinheiro relativas à utilização de bens móveis e imóveis do doador, que não ultrapassem o valor estimado de R$40.000,00.

O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% dos limites previstos para os gastos de campanha no cargo em que concorrer, sendo vedada aplicação indireta desses recursos mediante a utilização de doação a terceiro, com a finalidade de burlar o referido limite legal.

As doações acima destes limites sujeitarão o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, sem prejuízo de o candidato responder por abuso do poder econômico.

RECIBO ELEITORAL

- Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de **recursos estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios, e por meio da internet.**

- As doações financeiras devem ser comprovadas, obrigatoriamente, por meio de documento bancário que identifique o CPF/CNPJ dos doadores, sob pena de configurar o recebimento de recursos de origem não identificada.

- No caso das doações com cartão de crédito, o recibo eleitoral deverá ser emitido no ato da doação, devendo ser cancelado na hipótese de estorno, desistência ou não confirmação da despesa do cartão.

FINANCIAMENTO COLETIVO (CROWDFUNDING)

A partir do dia 15 de maio do ano eleitoral, é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos nesta modalidade. No entanto, a liberação de tais recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao requerimento de registro de candidatura, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha pelo candidato.

Se não for solicitado o registro de candidatura, as entidades arrecadadoras deverão devolver os valores arrecadados aos doadores na forma e nas condições estabelecidas entre a entidade arrecadadora e o pré-candidato.

CONFIRA, A SEGUIR, COMO FUNCIONARÁ O FINANCIAMENTO COLETIVO:

As instituições arrecadadoras deverão realizar cadastro prévio na Justiça Eleitoral, observado o atendimento, nos termos da lei e da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, dos critérios para operar arranjos de pagamento;

As instituições arrecadadoras deverão identificar, obrigatoriamente, o nome completo e o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) de cada um dos doadores, o valor das quantias doadas individualmente, a forma de pagamento e as datas das respectivas doações;

As instituições arrecadadoras deverão disponibilizar, em sítio eletrônico, lista com identificação dos doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação, cujo endereço eletrônico, bem como a identificação da instituição arrecadadora, devem ser informados à Justiça Eleitoral, na forma por ela fixada;

As instituições arrecadadoras deverão emitir, obrigatoriamente, recibos de comprovação para cada doação realizada, sob pena de responsabilidade;

As instituições arrecadadoras deverão enviar, de imediato, para a Justiça Eleitoral, na forma por ela estabelecida, e para o candidato, todas as informações relativas à doação;

As instituições arrecadadoras deverão dar ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço;

As instituições arrecadadoras deverão observar a não incidência de doações em quaisquer das hipóteses de vedação listadas no art. 31 da Resolução TSE nº 23.607/2019;

As instituições arrecadadoras deverão obser var o Calendário Eleitoral para arrecadação de recursos, especialmente quanto aos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019;

As instituições arrecadadoras deverão movimentar os recursos captados na conta bancária destinada ao recebimento de doações para campanha;

As instituições arrecadadoras deverão observar os dispositivos da legislação eleitoral relacionados à propaganda na internet.

COMERCIALIZAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS

Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, o partido político ou o candidato deve:

- Comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, à Justiça Eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização;
- Manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.

Os valores arrecadados constituem doaçãoe devem observar todas as regras para o recebimento de doação, razão pela qual as despesas e as receitas relativas à realização do evento devem ser comprovadas por documentação idônea.

Os comprovantes relacionados ao recebimento dos recursos deverão conter referência que o valor recebido caracteriza doação eleitoral, com menção ao limite legal de doação, advertência de que a doação acima de tal limite poderá gerar a aplicação de multa de até 100% (cem por cento) do valor do excesso e de que devem ser observadas as vedações da lei eleitoral.

FONTES VEDADAS DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

É vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoas jurídicas, origem estrangeira e pessoa física permissionária de serviço público.

DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

O recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira. Na impossibilidade de devolução, o prestador de contas deve providenciar imediatamente a transferência dos recursos recebidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

A transferência de recurso recebido de fonte vedada para outro órgão partidário ou candidato não isenta o donatário da obrigação de devolver esse recurso. O beneficiário da transferência cuja origem seja considerada fonte vedada responde solidariamente pela irregularidade e as consequências serão aferidas por ocasião do julgamento das respectivas contas.

GASTOS ELEITORAIS

Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno vulto, somente podem ser efetuados por meio de cheque nominal cruzado, transferência bancária que identifique o CPF ou o CNPJ do beneficiário, débito em conta, cartão de débito da conta bancária ou PIX, somente se a chave utilizada for o CPF ou CNPJ.

DESAPROVAÇÃO DE CONTAS E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS

A devolução ou a determinação de devolução de recursos recebidos de fonte vedada não impede, se for o caso, a desaprovação das contas, quando constatado que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos, assim como a apuração do fato na forma do ar t. 30-A da Lei nº 9.504/1997, do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e do art. 14, § 10, da Constituição da República.

VOCÊ SABIA?

Consideram-se gastos de pequeno vulto as despesas individuais que não ultrapassem o limite de meio salário mínimo, vedado o fracionamento de despesa.

Walber Agra ADVOGADOS ASSOCIADOS

GASTOS ELEITORAIS SUJEITOS A REGISTRO

São considerados gastos eleitorais, sujeitos ao registro e, pois, à prestação de contas:

- Confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no § 2º, inciso II do art. 37 e nos §§ 3º e 4º do art. 38, todos da Lei nº 9.504/1997;
- Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- Correspondências e despesas postais;
- Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;
- Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- Custos com a criação e a inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;
- Multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- Doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;
- Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

GASTOS ELEITORAIS NÃO SUJEITOS AO REGISTRO

Não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitando à prestação de contas e não podendo ser pagas com recursos da campanha, as seguintes despesas de natureza pessoal do candidato:

- Combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha;
- Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo a ser utilizado na campanha;
- Alimentação e hospedagem própria;
- Uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.

CANDIDATURA POR PREFERÊNCIA

Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, **qualquer eleitor** pode realizar pessoalmente gastos totais **até o valor de R$ 1.064,10** (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados

GASTOS COM MILITÂNCIA

A realização de gastos eleitorais para contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais observará os seguintes critérios para aferição do limite de número de contratações:

- **Em municípios com até 30 mil eleitores**, não excederá a 1% (um por cento) do eleitorado;
- **Nos demais municípios e no Distrito Federal,** corresponderá ao número máximo apurado no inciso I, acrescido de uma contratação para cada mil eleitores que excederem o número de 30 mil.

São excluídos dos limites fixados a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e advogados dos candidatos ou dos partidos políticos e das coligações.

TOME NOTA!

O Tribunal Superior Eleitoral, após o fechamento do cadastro eleitoral, divulgará, na sua página na internet, os limites quantitativos mencionados ao lado.

SANÇÃO!

O descumprimento dos limites fixados sujeita o candidato às penas previstas no art. 299 do Código Eleitoral (crime de corrupção eleitoral).

LIMITE DE GASTOS

O limite de gastos fixado para o cargo da eleição majoritária é único e inclui os gastos realizados pelo candidato ao cargo de vice ou suplente.

A Presidência do Tribunal Superior Eleitoral publicará portaria até 20 de julho de 2022 para divulgação dos limites de gastos de campanha.

Os limites de gastos para cada eleição compreendem os gastos realizados pelo candidato e os efetuados por partido político que possam ser devidamente individualizados, e incluirão:

- O total dos gastos de campanha contratados pelos candidatos;
- As transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outros candidatos;
- As doações estimáveis em dinheiro recebidas

TOME NOTA!

Os valores transferidos pelo candidato para a conta bancária do seu partido político serão considerados, para a aferição do limite de gastos, no que excederem as despesas realizadas pelo partido político em prol de sua candidatura, excetuada a transferência das sobras de campanhas.

SANÇÃO!

Gastar recursos, além dos limites estabelecidos, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial, podendo os responsáveis responderem, ainda, por abuso do poder econômico, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

VOCÊ SABIA?

As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha. Para fins de pagamento destas despesas, poderão ser utilizados **recursos da campanha, do candidato, do Fundo Partidário ou do FEFC.**

ATENÇÃO!

É obrigatória a constituição de advogado para atuação no processo de prestação de contas.

A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional contábil desde o início da campanha, o qual realizará os registros contábeis pertinentes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Todos os candidatos, inclusive os que tiverem renunciado, desistido, sido substituído ou com registro indeferido, mesmo que não tenham realizado campanha, devem prestar contas à Justiça Eleitoral. De igual modo, também devem prestar contas os órgãos partidários nacionais, estaduais, distritais e municipais, ainda que constituídos sob forma provisória.

Se o candidato falecer, a obrigação de prestar contas referente ao período em que realizou campanha será de responsabilidade de seu administrador financeiro ou, na sua ausência, no que for possível, da respectiva direção partidária.

O candidato fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à quota do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), recursos próprios ou doações de pessoas físicas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a enviar, por meio do SPCE, à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim:

- Os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento;

- O relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

A prestação de contas parcial de campanha deve ser encaminhada por meio do SPCE, pela internet, até o dia 13 de setembro do ano eleitoral, dela constando o relatório que discrimina as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave, salvo justificativa acolhida pela justiça eleitoral, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

As prestações de contas finais, relativas ao 1º turno, de todos os candidatos e de partidos políticos, em todas as esferas, devem ser encaminhadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o dia 1 de novembro.

Por outro lado, o prazo estabelecido também é o dia 1 de novembro para prestação de contas acerca de doações e gastos que partidos e candidatos que disputaram o segundo turno tenham realizado em favor dos candidatos eleitos no primeiro turno. Já o dia 19 de novembro é o termo final para encaminhamento das prestações de contas referentes aos dois turnos.

SOBRAS DE CAMPANHA

ORIGEM:	DESTINAÇÃO:
DOAÇÕES PRIVADAS	As sobras financeiras devem ser transferidas ao órgão partidário na circunscrição do pleito, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o juízo eleitoral competente.
FUNDO PARTIDÁRIO	As sobras financeiras devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.
FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC):	Os valores não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.
RECURSOS DE FONTE VEDADA E DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA	Os valores devem ser transferidos ao Tesouro Nacional após a decisão final que julgar a prestação de contas.

O comprovante de transferência das sobras de campanha deve ser juntado à prestação de contas do responsável pelo recolhimento, sem prejuízo dos respectivos lançamentos na contabilidade do partido político.

CALENDÁRIO ELEITORAL

A PARTIR DE 3 DE MARÇO

INÍCIO DA JANELA DE MIGRAÇÃO PARTIDÁRIA, dentro da qual, até 1º de abril de 2022, considera-se justa causa a mudança de partido pelas detentoras ou detentores de cargo de deputado federal, estadual e distrital para concorrer a eleição majoritária ou proporcional.

2 DE ABRIL

Último dia para os partidos obterem o registro dos seus estatutos no TSE. Último dia, também, para candidatos providenciarem o domicílio eleitoral na circunscrição na qual desejam concorrer e estarem com a filiação deferida pelo partido. Data limite para que o Presidente da República, Governadores e Prefeitos renunciem aos respectivos mandatos, caso pretendam concorrer a outros cargos.

5 DE ABRIL

Último dia para o orgão de direção nacional dos partidos políticos publicar, no DOU, as normas para a escolha e substituição de candidatas e candidatos e para a formação de coligações, na hipótese de omissão do estatuto, encaminhando-as ao TSE.

4 DE MAIO

ÚLTIMO DIA para a eleitora ou o eleitor solicitar operações de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA E REVISÃO.

15 DE MAIO

Início da campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo.

31 DE MAIO

Data limite para que todas as federações, as quais pretendam participar das eleições 2022, tenham obtido registro de seus estatutos no TSE.

3 DE JUNHO

Último dia para o órgão de direção nacional das federações que pretendam participar das eleições de 2022, publicar, no Diário Oficial da União, as normas para a escolha e substituição de candidatas e candidatos, na hipótese de omissão do estatuto, encaminhando-as ao Tribunal Superior Eleitoral.

A PARTIR DE 30 DE JUNHO

Vedação às emissoras de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

2 DE JULHO

(TRÊS MESES ANTES DAS ELEIÇÕES)

Data a partir da qual é vedada a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

ENTRE 20 DE JULHO E 5 DE AGOSTO

Realização das convenções partidárias para escolha dos candidatos pelos partidos e deliberação sobre coligações. As convenções poderão ser por meio virtual.

15 DE AGOSTO

Último dia para registro de candidaturas.

Início do prazo para que a Justiça Eleitoral convoque partidos, federações e emissoras de rádio e TV para elaboração do plano de mídia, com prazo até o dia 21 de agosto.

16 DE AGOSTO

Início da propaganda eleitoral, inclusive nainternet.

26 DE AGOSTO

Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno.

9 DE SETEMBRO

Divulgação, pelos partidos políticos, federações, coligações e candidatos, de relatório, discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, os recursosem dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

29 DE SETEMBRO
(QUINTA-FEIRA)

Último dia para a propaganda gratuita em rádio e TV.

Último dia para a propaganda mediante reuniões públicas, comícios e sonorizaçãofixa.

Último dia para a realização de debates em rádio e TV, sendo admitida sua extensão até as 7h do dia 30 de setembro de 2022.

30 DE SETEMBRO
(SEXTA-FEIRA)

Último dia para a propaganda paga na imprensa escrita.

1 DE OUTUBRO
(SÁBADO)

Último dia para, até as 22 horas, haver realização da propaganda eleitoral mediante carreata, passeata e caminhada, acompanhadas ou não de carro de som e minitrios, bem como a distribuição de adesivos.

2 DE OUTUBRO
(DOMINGO)

1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2022.

Walber Agra
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

3 DE OUTUBRO, APÓS AS 17H
(SEGUNDA-FEIRA)

Data a partir da qual podem funcionar auto-falantes e amplificadores de som, podem ser realizados comícios e aparelhagem de sonorização fixa, bem como distribuição de material gráfico e serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de anúncios de propaganda eleitoral.

7 DE OUTUBRO

Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno.

27 DE OUTUBRO

Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de sonorização fixa.

28 DE OUTUBRO

Último dia da propaganda eleitoral gratuita, para a divulgação paga de anúncios de propaganda eleitoral na imprensa escrita e para a realização de debate no rádio e na televisão.

29 DE OUTUBRO

Último dia para propaganda eleitoral mediante alto-falantes e distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata.

30 DE OUTUBRO

2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2022.

1 DE NOVEMBRO

Último dia para encaminhamento das prestações de contas referentes ao 1º turno, bem como para informação à JE sobre as doações e os gastos realizados em favor de candidatos eleitos no 1º turno e para transferências de sobras de campanha e dos valores do FEFC para candidatos que disputaram o 1º turno.

Último dia para remoção das propagandas relativas ao primeiro turno das eleições e promoção da restauração do bem em que afixadas, se for o caso.

19 DE NOVEMBRO

Último dia para encaminhamento à JE das prestações de contas referentes aos dois turnos e para transferência de sobras de campanha de candidatos que disputaram o 2º turno.

15 DE DEZEMBRO

Último dia para a publicação da decisão eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos.

19 DE DEZEMBRO

Último dia para a diplomação dos eleitos.

Walber Agra
ADVOGADOS ASSOCIADOS

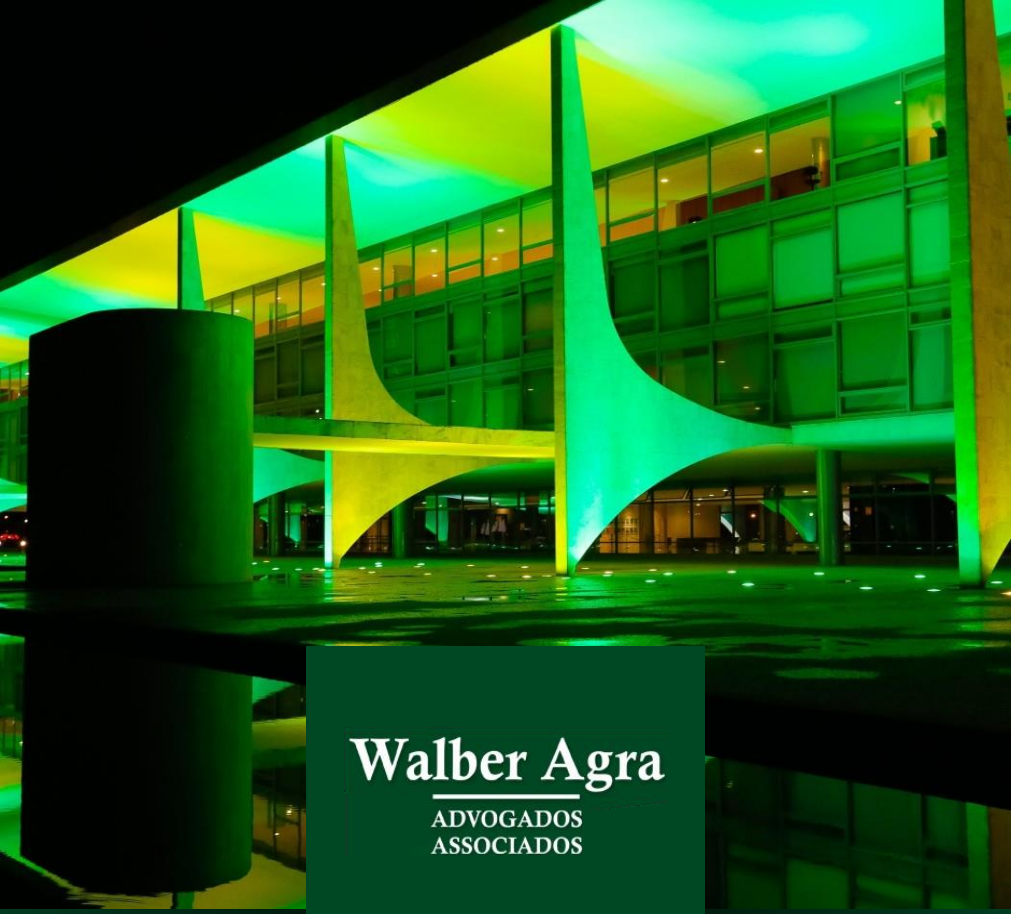

Walber Agra

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2615
Sala 1703, Empresarial Burle Marx
Boa Vista - CEP: 50050-290,

Fone: (81) 3076.2203
www.walberagra.com.br
walberagraadv@uol.com.br